



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 124/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ODONTOLÓGICA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES RECONHECIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SUS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Política Municipal de Atenção Odontológica Inclusiva, destinada a promover acolhimento, acesso qualificado e continuidade do cuidado em saúde bucal de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições clínicas que demandem manejo diferenciado, conforme reconhecimento e protocolos da rede municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – Ampliar o acesso e reduzir barreiras ao atendimento odontológico no SUS municipal para o público abrangido;
- II – Promover atendimento humanizado, com protocolos de acolhimento e manejo clínico adequado;
- III – Fortalecer ações preventivas em saúde bucal, com orientação a familiares e cuidadores;
- IV – Organizar fluxos de referência e contrarreferência entre atenção primária e serviços especializados;
- V – Incentivar capacitação de profissionais e equipes para atendimento inclusivo, baseado em evidências.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser considerados beneficiários, conforme regulamentação e critérios técnicos:

- I – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

II – Pessoas com deficiência intelectual e outras deficiências associadas a barreiras de comunicação e cooperação clínica;

III – Pessoas com transtornos mentais, condições neurológicas, síndromes e demais situações reconhecidas por avaliação clínica da rede municipal, que exijam manejo diferenciado.

Parágrafo único. A identificação das necessidades específicas ocorrerá por avaliação clínica e/ou encaminhamento da equipe de referência, na forma do regulamento.

Art. 4º A Política poderá contemplar, entre outras ações:

I – Protocolos de acolhimento e atendimento com estratégias de redução de estímulos, comunicação acessível e adaptação razoável do ambiente;

II – Agendamento com tempo ampliado quando necessário, e organização de fluxo para reduzir espera e ansiedade;

III – Atendimento preventivo, educação em saúde bucal, orientação a famílias e cuidadores;

IV – Prioridade técnica de atendimento quando houver risco clínico identificado, conforme critérios da rede;

V – Articulação com rede escolar e serviços de saúde mental e reabilitação, quando cabível;

VI – Capacitações periódicas para cirurgiões-dentistas, auxiliares e equipes multiprofissionais.

Art. 5º A implementação ocorrerá no âmbito do SUS municipal, preferencialmente por meio:

I – Das Unidades Básicas de Saúde e equipes de saúde bucal;

II – De serviços odontológicos especializados, quando existentes, e fluxos de referência;

III – De parcerias e cooperações técnicas com instituições de ensino e entidades especializadas, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º A execução desta Lei observará:

I – Atendimento humanizado e não discriminatório;

II – Sigilo e proteção de dados pessoais, vedada exposição de informações sensíveis;

III – Diretrizes e protocolos técnicos do SUS, quando aplicáveis;

IV – Segurança do paciente e boas práticas assistenciais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 7.º A implementação da Política será realizada de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município, sem prejuízo do planejamento da rede municipal de saúde.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo fluxos de encaminhamento, critérios de priorização clínica, capacitações e protocolos mínimos de acolhimento.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 16 de abril de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Atenção Odontológica Inclusiva, voltada a pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições clínicas que exigem manejo diferenciado, com o objetivo de reduzir barreiras de acesso e garantir cuidado contínuo em saúde bucal no âmbito do SUS municipal.

O ponto é concreto: uma parcela relevante dessa população enfrenta obstáculos práticos para atendimento odontológico, dificuldades de comunicação, hipersensibilidades sensoriais, ansiedade, necessidade de tempo ampliado e adaptações simples de ambiente e fluxo. Quando essas barreiras não são tratadas, o resultado é previsível: adiamento de consultas, agravamento de problemas bucais, dor evitável, sobrecarga familiar e aumento do custo assistencial futuro.

A proposta não cria estrutura rígida nem impõe modelo único. Ao instituir diretrizes e ações possíveis acolhimento, protocolos de manejo, redução de estímulos, organização de agenda, prevenção e capacitação de equipes, o Município fortalece a rede existente e melhora a qualidade do atendimento, com medidas compatíveis com a realidade dos serviços e com implantação gradual.

Em síntese, trata-se de política pública de inclusão e eficiência: previne agravamentos, reduz sofrimento e torna o SUS municipal mais acessível a quem mais enfrenta barreiras de atendimento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 16 de abril de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR